



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2020

Processo nº 13049/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA
INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE
NECESSITADAS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na .Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-89, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.671/0001-64, com sede na Rua do Rosário, nº 131, Centro, CEP 15108-000, Ipiranga/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO GUARNIERI**, portador da cédula de identidade RG nº 14.403.590-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 018.831.328-19, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas Cível/Fazenda, Família, plantões nos Juizados Especiais Civil e Criminal, Juizado Especial de Violência e Familiar Contra a Mulher, Júri e Criminal, na Comarca de São José do Rio Preto/SP, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Unidade de São José do Rio Preto, conforme Anexo IV do Edital de Chamamento Público, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio da Defensoria Pública de São José do Rio Preto, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;



[Handwritten signature in blue ink]



V. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;





XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste **TERMO**, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;





XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

XXV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXVI. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado;

XXVII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVIII. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXIX. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXX. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXXI. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXXII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXXIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;





XXXIV. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada ou de apresentação eletrônica / não presencial da demanda, quando necessário, com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXV. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais/eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXVII. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão "**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**";

XXXVIII. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXIX. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XL. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XLI. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XLII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventual mente sejam solicitados;





XLIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, incluindo a impetração de habeas corpus, bem como o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais/eletrônicos, quando necessário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLIV. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XLV. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLVI. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLVII. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLVIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de





denúncia ou rescisão por qualquer das partes, sendo mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

XLIX. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

L. Responsabilizar-se pelos processos de execução criminal até após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado;

LI. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – Fiscalizar por intermédio da Unidade de São José do Rio Preto e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;



VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública de São José do Rio Preto, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

**CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA
- DOS RECURSOS –**

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 20.158,58 (vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela **ENTIDADE**, à **DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º – A presente **PARCERIA** tem o valor estimado de R\$ 302.378,70 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos), sendo que as despesas correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária – Unidade Gestora Responsável 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000 Classificação de Despesa





Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2020 e à conta do orçamento-programa do exercício seguinte.

§ 3º – Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas.

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta,





poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III - Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

§9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§10º - A critério da **DEFENSORIA**, caso seja constatado que o valor gasto com a equipe contratada esteja aquém do previsto no plano de trabalho, a **ENTIDADE** será oficiada para regularizar a situação em até 03 (três) meses. Não o fazendo, o repasse mensal passará a ser limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste **TERMO**.

§11º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em 1/3 (um terço).

§13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§14º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.





**CLÁUSULA SEXTA
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLVIII e seguintes da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE**





Fica vedado a qualquer das partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Rosário, nº 131, Centro, CEP 15108-000, Ipiruá/SP.

§ 3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer das partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:





I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 29 de Outubro de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JUNIOR
Defensor Público-Geral

ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CARLOS ALBERTO GUARNIERI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: Isana Maria Gidre Joaquim
RG: 17.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2. [Assinatura]
Nome: **Paulo Márcio Magalhães**
RG: **22.883.026-6**
Agente de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá/SP
Fone:(17)3269.1208-(17)99132.2236 Email:ongdmais@hotmail.com
CNPJ:05.422.671/0001-64 Site:www.ongdmais.org - www.blog-ongdmais.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente

CNPJ: 05.422.671/0001-64

Endereço: Rua do Rosário, nº 131 Centro

Cidade: Ipiguá SP

CEP: 15.108-000

Telefone: (17) 99132.2236

e-mail:ongdmais@hotmail.com

Representante: Carlos Alberto Guarnieri

Cargo: Presidente

RG nº: 14.403.590-X

CPF nº: 018.831.328-19

e-mail: carlinhosbacuri@hotmail.com

Responsável pela Execução: Rafaela Cristina Lopes Barroso

Cargo: Assistente Social

RG nº: 42.886.295-0

CPF nº: 351.970.098-02

e-mail: rafaela.assistentesocial@outlook.com

2. OBJETO DA PROPOSTA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso de São José do Rio Preto, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta que visa a atuação nas áreas (colocar áreas do Direito abrangidas pelo plano) à população hipossuficiente de São José do Rio Preto/SP.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:





Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pela parceria, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento, inclusive atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais.





Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

Comarca de atuação: São José do Rio Preto/SP

Área de atuação:

- Cível/Fazenda Pública
- Família
- Juizado Especial Cível
- Juizado Especial Criminal
- Plantão JEC/JECRIM
- Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD
- Júri
- Criminal
- VEC

Detalhamentos das áreas:

- **Família:** envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, separação judicial, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, inventário e arrolamento, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.
- **Cível/Fazenda Pública:** atuando em questões cíveis, principalmente em ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial, nunciação de obra nova, anulação e retificação de registro, bem como atuando em ações de obrigação de fazer, mandado de Segurança, ações declaratórias, dentre outras de competência da Fazenda Pública.
- **Plantão JEC/JECRIM:** atuar nos plantões de audiências do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Criminal e eventuais plantões de custódia.
- **Criminal:** consistindo principalmente, no acompanhamento dos





processos criminais de ritos sumário, ordinário, especial, impetração de *habeas corpus*, queixa crime e reabilitação e eventuais audiências de custódia.

- **Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD:** atuação no JVD em favor do réu, bem como no acompanhamento processual;
- **Júri**, atuando em processos de competência do Tribunal do Júri, impetração de *habeas corpus* e recursos.
- **VEC:** consistindo, principalmente, na formulação de pedidos de benefícios, conferência do cálculo de pena, alegação de prescrição, pedidos de remoção/transferência de presos, defesas em faltas disciplinares, interposição de recursos, acompanhamento dos processos de execução penal, impetração de *habeas Corpus*, reclamação, reabilitação, atuação nas Varas de Execuções Criminais e demais juízos competentes, bem como o atendimento jurídico aos presos das unidades prisionais atendidas.

Área	Número de encaminhamentos propostos (dentro das áreas escolhidas)
Família	15
Cível/Fazenda Pública	5
Criminal	35
Plantões (JEC/JECRIM)	15
Juizado Especial Cível	0
Juizado Especial Criminal	0
Júri	5
JVD	15
VEC	0
TOTAL ENCAMINHAMENTOS	DE 90

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs.2: Na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em algumas das áreas acima descritas, poderão haver encaminhamentos suplementares das outras áreas para fins de cumprimento da meta total.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á, principalmente, nas dependências do prédio da Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda-feira e quarta-feira das 9 horas às 12h e das 14h às 18h e nas sextas-feiras das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3131, 4º andar, sala 49 – Centro do Município de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando





ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipiruá/SP
Fone: (17)3269.1208 - (17)99132.2236 Email: ongdmals@hotmail.com
CNPJ: 05.422.671/0001-64 Site: www.ongdmals.org - www.blog-ongdmals.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

necessário.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (X) Coordenador do projeto
- 03 (X) Advogados
- 00 () Estagiários de Direito
- 01 (X) Psicólogo
- 01 (X) Assistente social
- 00 () Estagiário de psicologia
- 00 () Estagiário de serviço social

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no PA Assessoria de Convênios 3516/2011 e estão em conformidade com o piso salarial das categorias

6.1 ENCAMINHAMENTOS	Qtde	Valor Mensal	Valor Total Mensal
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado, podendo haver até três estagiários de Direito.	90	R\$ 4.352,65 para cada 30 encaminhamentos *	R\$13.057,95
Ultrapassando 9001 encaminhamentos mensais, surge a possibilidade de repasse à título de coordenação	01	Acresce-se R\$ 2.839,83	R\$2.839,83
TOTAL 6.1 =			R\$15.897,78



**ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipirá/SP
Fone: (17)3269.1208-(17)99132.2236 Email: ongdmals@hotmail.com
CNPJ: 05.422.671/0001-64 Site: www.ongdmals.org - www.blog-ongdmals.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

6.2 EQUIPE PSICOSSOCIAL	Qtde.	Valor Mensal	Valor Mensal	Total
Psicólogo	01	R\$ 2.130,40	R\$ 2.130,40	
Assistente Social	01	R\$ 2.130,40	R\$ 2.130,40	
TOTAL 6.2 =	02		R\$4.260,80	

6.3 ATENDIMENTO ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	Qtde	Valor Mensal	Valor Mensal	Total
Coordenador	0	0	0	
Advogado (exclusivamente para o caso de atendimento em estabelecimento prisional. Ver item "6.5" do Edital)	0	0	0	
TOTAL 6.3 =	0		0	

Obs.1: Na hipótese de atuação em estabelecimentos prisionais e junto às Varas de Execução Criminal, ou outros juízos competentes, havendo necessidade de deslocamento intermunicipal de algum profissional da entidade para atuação em compromisso decorrente do termo de colaboração, poderá ser paga diária no valor correspondente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), limitados a R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais) mensais, mediante comprovação na prestação de contas.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2+6.3) =	R\$ 20.158,58
--	----------------------

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE



ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipiruá/SP
Fone: (17)3269.1208 - (17)99132.2236 Email: ongdmals@hotmail.com
CNPJ: 05.422.671/0001-64 Site: www.ongdmals.org - www.blog-ongdmals.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Impressos	R\$90,00
Material de limpeza	R\$50,00
Manutenção e Conservação de Equipamentos	R\$100,00
Energia Elétrica	R\$200,00
Ligações Telefônicas	R\$100,00
Outros (detalhar)	
TOTAL 7.1 =	R\$540,00

7.2 ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

INSS	R\$ 468,69
FGTS	R\$0,00
IR	R\$ 312,73
Outros	R\$ 0,00
TOTAL 7.2 =	R\$ 781,42

Total da contrapartida (7.1 + 7.2) - R\$ 1.321,42

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente, disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- prédio para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3131, 4º andar, sala 49 - Centro do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento





ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipiúá/SP
Fone:(17)3269.1208-(17)99132.2236 Email:ongdmais@hotmail.com
CNPJ:05.422.671/0001-64 Site:www.ongdmas.org - www.blog-ongdmais.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

- previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que buscarem este serviço;
 - espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
 - mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
 - equipamentos de informática, tais como impressoras, computadores, microfones e webcams devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos judiciais não presenciais/eletrônicos.

8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)=	R\$ 21.480,00
-----------------------------------	----------------------

- a) 93,85% (noventa e três e oitenta e cinco por cento) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$ 20.158,58 (vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)
- b) 6,15% (seis, quinze por cento) serão providos pela Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente, correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$ 1.321,42 (um mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) ou Auxiliar da Regional vinculada ao Foro de atuação.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.





ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua do Rosário nº 131 - centro - CEP 15.108-000 - Ipiguá/SP
Fone: (17)3269.1208 - (17)99132.2236 Email: ongdmals@hotmail.com
CNPJ: 05.422.671/0001-64 Site: www.ongdmals.org - www.blog-ongdmals.blogspot.com.br
Utilidade Pública Municipal Lei nº 516/2013 e Utilidade Pública Estadual Lei nº 15.270/2013

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Ipiguá/SP, 29 de Outubro de 2020.

Carlos Alberto Guarnieri
Representante legal da entidade
Associação Projeto D+ da Criança e do Adolescente

